

**PORTARIA AGENERSA Nº 752 DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

**~~DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA~~**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso IX e § 1º do art. 82, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o contido no Processo nº SEI-220007/000146/2021

Considerando

~~a RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR N. 790/2022~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º~~ Designar o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, ID Funcional nº 5161146, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas e de pagamentos, praticar, nos termos da legislação em vigor, isoladamente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da AGENERSA, nas faltas e impedimentos do Conselheiro Presidente, abaixo especificadas:

~~I. autorizar despesas, bem como a expedição, assinatura e cancelamento das respectivas Notas de Autorização de Despesas, a emissão e cancelamento de Notas de Empenho, emissão e execução de Programação de Desembolso, de Ordens Bancárias, e movimentação de recursos financeiros;~~

~~II. reconhecer dívidas;~~

~~III. autorizar a concessão de adiantamento, aprovar ou impugnar prestações de contas;~~

~~IV. autorizar a abertura de licitações, aprovar, revogar, anular ou homologar os respectivos resultados, apreciar as petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes, após de acordo do CODIR;~~

~~V. dispensar a licitação ou reconhecer os casos de inexigibilidade;~~

~~VI. assinar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica, aplicar ou relevar penalidades previstas em lei quando se verificar descumprimento de compromisso ou obrigação, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços, após de acordo do CODIR;~~

~~VII. solicitar abertura de processos administrativos que tratam de atos relacionados com as competências ora delegadas;~~

~~VIII. aprovar o controle de frequência dos servidores;~~

~~IX. autorizar os recolhimentos, retenções descontos na folha de pagamento dos servidores da AGENERSA, conforme legislação em vigor;~~

~~X. autorizar à concessão de:~~

~~a) férias;~~

~~b) licenças;~~

~~c) adicional por tempo de serviço;~~

~~d) vale transporte;~~

~~e) diárias;~~

~~f) auxílio doença;~~

~~g) auxílio funeral;~~

~~h) vale refeição.~~

~~XI. aprovar os recolhimentos dos encargos sociais decorrentes da folha de pagamento.~~

~~Art. 2º~~ No exercício das competências delegadas deverá ser observada, rigorosamente, a legislação previdenciária e tributária, os dispositivos legais instituídos pelo Decreto Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e pelo Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979, bem como toda a legislação pertinente à matéria e aos procedimentos internos desta AGENERSA.

~~Art. 3º~~ Designar o Conselheiro VLADIMIR PASCHOAL MACEDO, ID Funcional nº 5161146, para nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto no art. 13, inciso I do Regimento Interno, firmar junto com o Conselheiro Presidente, os contratos, convênios, acordos, ajustes e semelhantes.

~~Art. 4º~~ A presente Portaria deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único, do art. 289 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.



**AGENERSA**

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

~~Art. 5º— Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022~~

~~**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro Presidente~~